

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 151/2002

DATA: 22 de agosto de 2002.

SÚMULA: Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação de Receitas Municipais mediante sorteio de prêmios denominada “*Cidadão Nota 10*”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação de Receitas Municipais, denominada “*Cidadão Nota 10*”, a qual tem por escopo auxiliar e melhorar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios entre os contribuintes que anteciparem pagamentos ou comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais e entre pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem notas fiscais de compras de mercadorias ou serviços, efetuados em estabelecimento do Município.

Art. 2º - Os sorteios serão realizados através da Loteria Federal e os prêmios entregues aos contemplados em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios previstos no artigo anterior o Prefeito e o Vice-Prefeito, os ocupantes de cargos em comissão, bem como os integrantes da Comissão Organizadora da Campanha, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Organizadora não perceberão qualquer tipo de remuneração salvo o reembolso das despesas decorrentes da organização da respectiva campanha.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis e/ou imóveis necessários à realização dos sorteios a que de refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O valor total dos bens a serem sorteados para cada Campanha será de no máximo R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo o Executivo buscar apoio da iniciativa privada para o custeio dos prêmios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 6º - Cada Campanha deverá ter no mínimo duração de 06 (seis) meses a partir de seu início.

Art. 7º - A Comissão Organizadora, a data a qual os sorteios estarão vinculados bem como demais regras para a participação da Campanha deverão ser normatizados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**
Presidente da Câmara

Ver.^a **MARIA CLÁUDIA LOSS**
Primeira Secretária